

DOCUMENTO INFORMATIVO
CAIXA REFORMA CAPITAL GARANTIDO INVESTIMENTO A 5 ANOS
FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES
INFORMAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA
Entidade Gestora: CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Grupo: Caixa Geral de Depósitos.

Sede: Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa.

Contactos:

Telefone: 217905436 (Chamada para a rede fixa nacional)

Endereço de correio eletrónico: cgdpensoes@cgd.pt

Website: www.cgdpensoes.pt

INFORMAÇÃO SOBRE O FUNDO DE PENSÕES ABERTO

O Fundo foi autorizado em 2026-06-23, com duração indeterminada, e constituído em 2026-09-16, com a designação de Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 anos.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Participantes o acesso a uma carteira de obrigações, investida com base numa estratégia de ciclos de investimento sucessivos, pré-definidos, de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia procurando a obtenção de uma valorização acumulada indicativa, líquida de custos e encargos e bruta de impostos, no termo de cada ciclo de investimento. Existirão períodos de pré-subscrição definidos no Regulamento de Gestão do Fundo.

Existirá um período de pré-subscrição inicial de 30 dias corridos com data de início a 2026-08-17 e fim a 2026-09-15. Para ser elegível para efetuar subscrições, o Participante deverá ter completado, pelo menos, 63 anos de idade na data de início do respetivo ciclo de investimento.

A CGD Pensões reserva-se a faculdade de não prosseguir com o lançamento do Fundo, caso i) no período de constituição da carteira, as condições de mercado não permitam proporcionar a valorização acumulada indicativa previamente comunicada, ou ii) o montante de intenções de subscrição para o primeiro ciclo de investimento seja inferior a 10 (dez) milhões de euros.

PERFIL DE RISCO DO PARTICIPANTE A QUE ESTE FUNDO DE PENSÕES SE DIRIGE

O Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 anos destina-se a Participantes que pretendam constituir poupanças destinadas ao complemento da reforma, tanto profissionais como não profissionais, com um nível de tolerância ao risco baixa (ou superior), ou seja, com uma baixa/média/elevada tolerância a oscilações no valor da Unidade de Participação.

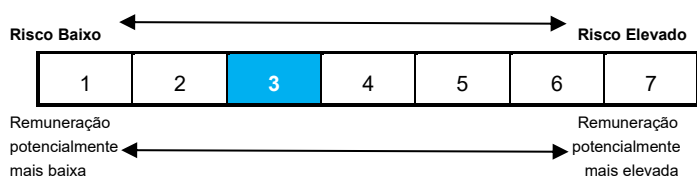
O objetivo de investimento consiste na preservação do capital no término de cada ciclo de investimento bem como contribuir para o crescimento do mesmo, mais especificamente, alcançar, sem garantir, a valorização acumulada indicativa para o ciclo de investimento em concreto.

O horizonte temporal recomendado de investimento do Fundo é igual ou superior a 5 (cinco) anos e 1 (um) dia já que o capital não se encontra assegurado se o reembolso for efetuado antes do término de cada ciclo de investimento. Nesta situação, os Participantes deverão considerar um nível de tolerância ao risco médio (ou superior) ou seja, com uma média/elevada tolerância a oscilações no valor da Unidade de Participação, tomar conhecimento e aceitar que o valor da Unidade de Participação pode oscilar ao longo do tempo, podendo mesmo implicar perdas de capital, e deter capacidade para suportar essas perdas.

A mobilização dos montantes investidos apenas é possível nas condições legalmente definidas.

NÍVEL DE RISCO E REMUNERAÇÃO DO FUNDO

O capital investido é garantido apenas no término de cada ciclo de investimento. Esta garantia é prestada pela Sociedade Gestora e depende da sua capacidade financeira de cumprir as obrigações assumidas. Em caso de insolvência ou incumprimento da Sociedade Gestora, a garantia poderá não produzir os efeitos previstos e o participante poderá sofrer perdas financeiras. Se o reembolso for efetuado antes do final do ciclo, a proteção de capital não será aplicável, podendo recuperar um valor inferior ao montante inicialmente investido. Neste caso importa considerar o Nível de Risco que se apresenta.



O Fundo não efetua a distribuição de rendimentos.

O valor da unidade de participação evolui, em cada momento, em função do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que pode aumentar ou diminuir, sendo o respetivo valor divulgado diariamente, nos dias úteis. O valor do Fundo também incorpora as comissões e despesas que lhe são cobradas.

O nível de risco e remuneração do Fundo é apurado com base no desvio padrão da evolução mensal das unidades de participação nos últimos 5 anos sendo efetuada uma correspondência em função dos intervalos de volatilidade (classes de risco): classe 1: 0,0% a 0,5%; classe 2: $\geq 0,5\%$ a 2,0%; classe 3: $\geq 2,0\%$ a 5,0%; classe 4: $\geq 5,0\%$ a 10%; classe 5: $\geq 10,0\%$ a 15,0%; classe 6: $\geq 15,0\%$ a 25,0%; classe 7: $\geq 25,0\%$.

Quanto maior a classificação atribuída maior o risco que o Fundo apresentou historicamente. A classificação mais baixa não significa que se trata de um investimento isento de risco.

Na ausência de dados históricos, o nível de risco e remuneração corresponde à melhor estimativa tendo por base a política de investimentos definida para o Fundo. Esta classificação pode não ser um indicador fiável do nível de risco futuro do Fundo. Não é certo que o nível indicado permaneça inalterado, podendo variar ao longo do tempo.

RISCOS FINANCEIROS ASSOCIADOS

▪ **Risco de taxa de juro:** risco de variação da cotação das obrigações, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária.

▪ **Risco de crédito:** risco de perda de valor originado pela degradação da qualidade de crédito de emitentes ou, em última instância, pelo incumprimento por parte de emitentes de obrigações.

▪ **Risco de spread:** risco de o mercado exigir maior remuneração para emitentes concretos ou para determinados níveis de *rating* associados a determinados setores industriais por perceção genérica negativa, impactando negativamente o valor dos investimentos em obrigações relacionadas detidas pelo Fundo.

▪ **Risco de liquidez de mercado:** potencial dificuldade ou impossibilidade de desmobilização de investimentos, quer como consequência de conturbação nos mercados habitualmente líquidos, quer decorrente de escassez ou ausência regular de partes interessadas na aquisição do investimento.

BENEFÍCIOS

Os Beneficiários poderão exigir o reembolso das unidades de participação nas seguintes situações: reforma por velhice, reforma por invalidez, pré-reforma, reforma antecipada e morte do Participante, entendidos estes conceitos nos termos da legislação aplicável aos Fundos de Pensões.

Para os planos contributivos, no que concerne às contribuições próprias, para além das situações anteriormente referidas é também possível requerer o reembolso em caso de desemprego de longa duração, doença grave ou incapacidade permanente para o trabalho, entendidos estes conceitos nos termos do regime aplicável aos planos poupança-reforma.

As contribuições efetuadas pelo Participante poderão ser reembolsadas sob a forma de capital, pensão ou qualquer combinação das duas, consoante a vontade do Beneficiário. As contribuições efetuadas pelos Associados, decorrentes de transferências de fundos de pensões fechados ou adesões coletivas, deverão ser reembolsadas sob a forma de pensão com periodicidade mensal e natureza vitalícia. No momento do reembolso é possível que o mesmo seja efetuado sob a forma de capital até ao máximo de um terço do valor acumulado.

No que diz respeito aos valores resultantes de transferências de Fundos de Pensões fechados ou de adesões coletivas, as contingências que podem conferir direito ao recebimento dos benefícios são as previstas no plano de pensões inicial.

Não são aceites subscrições por transferência de unidades de participação de fundos de pensões geridos por outras Entidades Gestoras.

GARANTIA DE RENDIMENTO OU CAPITAL

O investimento no Fundo de Pensões Aberto Caixa Reforma Capital Garantido Investimento a 5 Anos possui o capital garantido exclusivamente no término de cada ciclo de investimento. Não existe a prestação de garantia sobre a valorização acumulada indicativa.

A garantia de capital será prestada pela CGD Pensões caso o valor da Unidade de Participação seja inferior ao valor da Unidade de Participação no início desse mesmo ciclo. Para que a garantia de capital seja aplicável no momento do reembolso ou da transferência, o respetivo pedido terá de ser efetuado nos 30 (trinta) dias corridos que antecedem o término do ciclo mediante agendamento do reembolso ou da transferência para o seu último dia útil.

A garantia de capital é prestada de forma autónoma no final de cada ciclo de investimento.

O Fundo não efetua a distribuição de rendimentos.

Este produto não é um depósito pelo que não se encontra coberto pelo fundo de garantia de depósitos.

VALOR DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA DATA DE INÍCIO DO FUNDO

À data da constituição do Fundo, o valor da sua unidade de participação foi de 5,00 Euros. O Fundo é representado por unidades de participação, as quais poderão ser inteiras ou fracionadas.

NATUREZA DOS ATIVOS QUE CONSTITUEM O PATRIMÓNIO DO FUNDO

O Fundo prossegue uma política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicando o capital investido pelos participantes numa carteira de obrigações de emitentes soberanos e/ou de empresas, de taxa fixa ou variável.

A gestão seguirá uma estratégia de investimento até ao vencimento das emissões, com maturidade compatível com cada ciclo de investimentos, não se prevendo, antecipadamente, alienações ou novas aquisições antes da respetiva maturidade.

O Fundo poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso das unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

Atendendo a que a maturidade das obrigações será inferior à data de término do ciclo de investimento em causa, o valor de reembolso dessas obrigações poderá ser reinvestido nos ativos referidos no parágrafo anterior até à maturidade de cada ciclo, podendo ser observado, na aproximação ao término e até ao período inicial do ciclo de investimento seguinte, um nível de concentração em instrumentos de mercado monetário e liquidez que não cumpra integralmente os limites ao investimento previstos.

O Fundo investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Um mínimo de 85% do valor investido nas referidas obrigações será pertencente ao universo de investment grade. O Fundo não será obrigado a alienar os ativos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de rating para classificações inferiores a investment grade.

O Fundo não investirá o seu património em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confiram o direito de subscrição de ações.

O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento.

Informações mais detalhadas poderão ser consultadas na Política de Investimento que consta do Regulamento de Gestão.

POLÍTICAS E PRINCÍPIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CGD Pensões considera que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem nas carteiras de investimento, ao mesmo tempo que contribui para robustecer o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas. A concretização destas orientações é relevante, seja na seleção dos investimentos, seja no acompanhamento dos investimentos realizados.

A adesão em outubro de 2019 aos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas (PRI), o mais relevante compromisso da comunidade de investidores institucionais a nível global para o reconhecimento do papel do investimento responsável na prossecução dos princípios universais nas áreas dos direitos humanos, meio ambiente e combate à corrupção, representou um passo relevante na afirmação da estratégia de Sustentabilidade da CGD Pensões, reforçando a importância estratégica que a incorporação de fatores ESG ("Environmental, Social and Governance") assume no processo de investimento dos fundos sob gestão da Sociedade Gestora.

Em linha com a estratégia definida, em junho de 2023 a Sociedade Gestora tornou-se também signatária da Net Zero Asset Managers Initiative, iniciativa conjunta de sociedades gestoras de ativos a nível internacional, que assumem o compromisso de contribuir para o objetivo global de um nível de emissões

de gases de estufa nulo até 2050.

A incorporação de fatores de ordem ambiental, social e de governo societário (ESG) no processo de investimento é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais. Para este efeito, a seleção dos ativos alvo de investimento passa por uma estratégia que articula as diferentes dimensões ESG, nomeadamente com o recurso à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável, disponível no sítio da internet da CGD Pensões, que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

Deste modo, embora o objetivo principal do Fundo não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita no Regulamento de Gestão, permitindo a classificação do Fundo como Artigo 8.º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros. Decorrente da sua política de investimento, a carteira do Fundo incorporará uma exposição mínima de 50% a investimentos alinhados com características ambientais e sociais.

A gestão da carteira incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, também disponível no sítio da internet da CGD Pensões, um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Nesse contexto, a carteira realizará investimentos em emittentes sustentáveis, numa exposição não inferior a 3% do seu VLGF, aos quais estará associada uma proporção¹ de investimentos em atividades alinhadas com a taxonomia não inferior a 1,5% do seu valor patrimonial.

A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE. O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CXA recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na sua Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento, assentes nas seguintes abordagens:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento empresas com um nível de exposição de receitas relevantes a indústrias consideradas socialmente controversas;
- Best-in-Class: serão privilegiadas, em cada um dos setores de atividade, empresas com um rating ESG mais elevado que é reflexo do esforço desenvolvido por essas empresas em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade;
- Envolvimento: partindo dos termos consagrados na Política de Exercício dos Direitos de Voto da CXA e na Política de Envolvimento da CXA, é aprofundado o âmbito das interações e votações de acionistas com as empresas alvo de investimento em matérias ESG.

¹ De acordo com o Regulamento da Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emittentes alinhados com a Taxonomia no património do Fundo de Pensões multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

TRANSFERÊNCIA, RESOLUÇÃO E RENÚNCIA

Condições de transferência das Unidades de Participação para Outros Fundos de Pensões:

O Participante, em caso de adesão individual, poderá em qualquer momento ordenar a transferência, total ou parcial, das suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões, gerido ou não pela CGD Pensões.

O pedido de transferência das Unidades de Participação para outros Fundos de Pensões deverá ser apresentado por escrito à CGD Pensões com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida para a sua realização, a qual estará dependente de prévia autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, adiante designada por «ASF», nos casos em que a lei assim o exija. A CGD Pensões efetivará a transferência no prazo legalmente previsto que será feita diretamente entre Fundos e entre Entidades Gestoras, ao valor da Unidade de Participação do dia útil seguinte ao de confirmação operacional de estarem reunidas as condições para a transferência, sendo liquidada no terceiro dia útil seguinte a este momento.

Direito de renúncia

O Contribuinte, pessoa singular, poderá renunciar aos efeitos do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua celebração, caso em que o Contrato se considera resolvido e as obrigações dele decorrentes extintas, com efeitos retroativos à data da celebração do mesmo, restituindo-se ao Contribuinte o valor das Unidades de Participação à data da restituição. O exercício do direito de renúncia não dá lugar a qualquer indemnização.

Direito de resolução

Na falta de acordo escrito ao Regulamento de Gestão do Fundo, anexo ao Contrato, e da declaração por escrito do recebimento do Documento Informativo, assiste ao Contribuinte, pessoa singular, o direito de resolver o Contrato de Adesão Individual, salvo se a sua decisão de contratar não tiver sido razoavelmente afetada. O direito de resolução pode ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de disponibilização de cópia do Regulamento de Gestão e do Documento Informativo, e o seu exercício implica a cessação do Contrato, com efeitos retroativos à data da celebração do mesmo, restituindo-se ao Contribuinte o valor das Unidades de Participação à data da restituição, ou à data da subscrição, no caso de este ser superior, sendo a CGD Pensões responsável pela diferença.

Os direitos de renúncia e de resolução são exercidos por escrito, mediante declaração assinada e entregue pelo Participante numa Agência da CGD, ou mediante carta registada com aviso de receção devidamente assinada e enviada para a sede da CGD Pensões.

Situações especiais de reembolso

Caso a valorização acumulada indicativa, divulgada após a efetiva constituição da carteira no início de cada Fase 2, for revista em baixa nos termos do ponto 4 do Anexo I do Regulamento de Gestão, relativo à Política de Investimento, os Participantes poderão, até ao 5º (quinto) dia útil após a data da mencionada divulgação, efetuar o pedido de reembolso sem a cobrança da comissão de reembolso detalhada no artigo 15º do Regulamento de Gestão.

No primeiro Ciclo de Investimento, a CGD Pensões reserva-se a faculdade de não prosseguir com a Fase 2 do Fundo, caso i) no período de constituição da carteira, as condições de mercado não permitam proporcionar a valorização acumulada nos termos previstos no Regulamento de Gestão, ou ii) o montante de subscrições na Fase 1 do primeiro ciclo de investimento seja inferior a 10 (dez) milhões de Euros. Esta decisão será imediatamente comunicada à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos e de Pensões e aos participantes, através de publicações em todos os locais de comercialização do Fundo e no sítio da internet da Sociedade Gestora (www.cgdpensoes.pt) e do Comercializador (www.cgd.pt).

REMUNERAÇÕES E COMISSÕES

Informação sobre custos e encargos associados ao produto

O quadro abaixo mostra o efeito cumulativo dos custos e encargos sobre a rentabilidade do investimento ao longo do tempo, em diferentes cenários e inclui possíveis penalizações por reembolsos antecipados do produto (quando aplicáveis) partindo de um exemplo de investimento de 1.000€.

Os valores dos custos e encargos são indicativos e estimados, podendo mudar no futuro.

	Cenários de período de permanência		
			Prazo recomendado
	1 ano	3 anos	5 anos
Custos totais	€37,50	€52,50	€37,50
Impacto no rendimento anual	3,75%	1,75%	0,75%

O impacto dos custos anuais no rendimento mostra como os custos totais, diretos ou indiretos, afetam a rentabilidade do investimento efetuado. Os custos totais têm em conta os encargos iniciais, correntes e de saída.

Composição dos custos e encargos

Detalhe dos custos e encargos com impacto sobre o rendimento			
Custos e Encargos Iniciais	Todos os custos e encargos associados à aquisição do instrumento financeiro.	Comissão de Subscrição	0,00%
Custos e Encargos Correntes	Todos os custos e encargos que derivam da gestão do próprio instrumento financeiro.	Comissão de Gestão ^{1,2}	0,60%
		Comissão de Depositário ^{1,2}	Máximo 0,11%
		Outros Custos ³	0,02%
Custos e Encargos de Saída	Todos os custos e encargos de saída relacionados com a venda do instrumento financeiro.	Comissão de Reembolso ^{2, 4}	3,00%

Notas:

1. Aplicável sobre o valor líquido global do Fundo, a calcular diariamente e a cobrar trimestralmente.
2. Sobre esta comissão recai Imposto do Selo, à taxa legalmente em vigor.
3. Inclui: comissões dos fundos onde o Fundo pode investir, custos de auditoria, *research* e outros correntes (estimativa).
4. Isenção da comissão em caso de morte e na data de término de cada ciclo de investimento.

Os dados simulados são indicativos e estimados. Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em www.cgdpensoes.pt

RECLAMAÇÕES

As reclamações poderão ser apresentadas no Livro de Reclamações, submetidas através do Livro de Reclamações Eletrónico: www.livroreclamacoes.pt, dirigidas à Entidade Gestora, à Autoridade de Supervisão Competente e/ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários.

Provedor dos Participantes e Beneficiários:

Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045; Fax: 213420305; Email: provedor@apfipp.pt

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO COMPETENTE

Os Fundos de Pensões encontram-se sujeitos à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). www.asf.com.pt.

FISCALIDADE

Na subscrição do Fundo:

Benefícios Fiscais, em vigor para o ano de 2026:

Poderão ser dedutíveis à coleta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, em Fundos de Pensões e Planos de Poupança-Reforma, tendo como limite máximo os valores apresentados na tabela ao lado.

Idade	Limite máximo de dedução à coleta	Valor a Investir para maximizar o valor de dedução à coleta
Mais de 50 anos	€ 300	€ 1.500

Considera-se, para este efeito, a idade do Participante à data de 1 de janeiro do ano em que a entrega é efetuada.

Não são dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

A soma das deduções à coleta, incluindo o benefício fiscal estabelecido para os Fundos de Pensões e Planos de Poupança-Reforma não pode exceder determinados limites estabelecidos em função do escalão de rendimento coletável (n.º 7 do Art.º 78.º do Código do IRS). Tais limites incluem a soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos, exigência de fatura, benefícios fiscais e encargos com retribuição pela prestação de trabalho doméstico.

Caso sejam reembolsadas entregas com menos de 5 anos, ou seja atribuído qualquer rendimento associado a entregas com menos de 5 anos, a fruição do respetivo benefício da dedução à coleta eventualmente exercido fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, exceto em caso de morte do subscritor.

No reembolso do Fundo:

Na forma de capital, quando a variação da Unidade de Participação for positiva¹:

- tributação dos rendimentos à taxa de 8%, para reembolsos de valores investidos a partir de 1 de janeiro de 2006;
- tributação dos rendimentos à taxa de 4%, para reembolsos de valores investidos até 31 de dezembro de 2005.

Na forma de renda, reembolsos com natureza prestacional, com duração não superior a 10 anos, são considerados rendimentos de categoria E. Os reembolsos na forma de renda mensal vitalícia são tributados na Categoria H do IRS.

¹ Artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, n.º3, al. b):

A partir de 1 de Janeiro de 2006 - A matéria coletável corresponde a 2/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 8%)

Até 31 de Dezembro de 2005 - A matéria coletável corresponde a 1/5 do rendimento, aplicando-se tributação autónoma à taxa de 20% (Taxa efetiva de 4%)

Na esfera do Fundo:

Os rendimentos dos fundos de pensões encontram-se isentos de IRC, com exceção, das situações definidas no n.º 11 do Art.º 88.º do CIRC.

Na transmissão a herdeiros:

Os valores aplicados em fundos de pensões não são sujeitos a Imposto do selo na transmissão a herdeiros.

Notas: A informação fiscal está atualizada de acordo com o OE para 2026. O enquadramento fiscal apresentado não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do resgate/reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciárias e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Entidade Comercializadora: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica - 217 900 790 (Chamada para a rede fixa nacional). Sede Social: Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa. Website: www.cgd.pt.

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização ou em www.cgdpensoes.pt.

DATA DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 17 de agosto de 2026.

Este Documento Informativo foi elaborado de acordo com a Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que aprovou o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das Entidades Gestoras de fundos de pensões.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto pelo fundo de garantia de depósitos.

Anexo

Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no Artigo 8º, n.ºs 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no Artigo 6º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: Fundo de Pensões Aberto CAIXA REFORMA CAPITAL GARANTIDO INVESTIMENTO A 5 ANOS

Identificador de entidade jurídica: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Características ambientais e/ou sociais

Este produto Financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

☒ ☒ ☐ Sim

☒ ☐ ☒ Não

☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: _%

☒ Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 1,50% a investimentos sustentáveis.

☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☒ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ em atividades económicas não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ com um objetivo social

☐ Dedicará no mínimo a investimentos sustentáveis com um objetivo social: _%

☐ Promove características (A/S), mas não irá realizar investimentos sustentáveis.

Por «**investimento sustentável**», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia** da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**.

Este regulamento não estabelece uma lista não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.



Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro?

A seleção de emitentes desta carteira de Fundo de Pensões Aberto (carteira) enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expectativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma os méritos de característica(s) ambiental(ais) ou social(ais) de um investimento realizado no âmbito da gestão da carteira, sendo expectável que o mesmo tenha exposição a emitentes que se destaquem em qualquer das dimensões.

Nesse contexto, da estrutura de investimentos da carteira constarão investimentos em emitentes sobre os quais a Sociedade Gestora considera que as suas atividades, avaliadas pelas suas receitas, promovem objetivos ambientais e/ou sociais, nomeadamente:

- **Objetivos Ambientais** - Emitentes que desenvolvam atividades na esfera de adaptação climática, da mitigação climática, do uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos, da transição para uma economia circular, prevenção e controle da poluição, proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas;
- **Objetivos Sociais** - Emitentes que desenvolvam atividades que promovam desenvolvimentos na esfera social, por exemplo na área da saúde, nutrição, saneamento, financiamento a pequenas e médias empresas;

No que se refere à sustentabilidade, a abordagem a seguir na seleção dos ativos que constituem o universo de investimento passa por uma estratégia que ao longo do ciclo de vida da carteira, em paralelo com a abordagem de Envolvimento da Sociedade Gestora¹ com os emitentes, considera as seguintes dimensões ESG:

- **Exclusão:** não serão consideradas como elegíveis para investimento direto, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20% em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco);
- **Best-in-Class:** serão privilegiadas em cada um dos setores de atividade, emitentes com um *rating* ESG mais elevado, indicador do esforço desenvolvido em torno das dimensões ambiental, social ou de governo societário da sustentabilidade, avaliados nomeadamente de acordo com a metodologia e níveis de *rating* atribuído por uma das entidades reconhecidas internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou e cuja metodologia de análise assenta nos seguintes pilares:

¹ Expressa na Política de Exercício de Direitos de Voto e na Política de Envolvimento da Sociedade Gestora, disponíveis no site.

- Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, para a preservação do capital natural, para a redução da poluição e resíduos ou no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
- Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
- Governo Societário, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

A metodologia descrita é enquadrada por um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Adicionalmente, e de forma genérica, a Sociedade Gestora enquadra cada emitente que integra a carteira, de acordo com a sua avaliação no que se refere aos três pilares de sustentabilidade consagrados na legislação aplicável: boas práticas de governo societário, não causar danos significativos e contribuição positiva para um impacto ambiental ou social avaliada de acordo com as suas receitas.

Neste contexto são analisados os indicadores descritos no ponto seguinte, como fatores de elegibilidade dos emitentes no contexto da sustentabilidade, diferenciando os mesmos em função do analisado:

- Sem características de sustentabilidade;
- Emitentes que promovem características Ambientais ou Sociais;
- Emitentes Sustentáveis;
- Emitentes alinhados com a Taxonomia.

Esta metodologia é implementada através de um processo, baseado em informação não financeira recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer através de um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou, que disponibiliza de forma sistematizada a avaliação dos emitentes em várias dimensões de sustentabilidade, informação utilizada pela Sociedade Gestora para aferir da elegibilidade de cada investimento, individualmente considerado, nos fatores supra citados.

Decorrente da metodologia supra descrita, e tendo por base a carteira, a Sociedade Gestora preconiza um objetivo de exposição de 50% do VLGF da carteira a emitentes que promovem investimentos com características ambientais ou sociais, de acordo com a sua avaliação no que se refere aos supracitados três pilares de sustentabilidade consagrados na legislação aplicável.

Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

De acordo com o exposto na Política de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora, a abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento para esta carteira passa por uma estratégia que articula em paralelo com o Envolvimento, as seguintes dimensões ESG:

- **Exclusão:** Para a concretização da filtragem explicitada no ponto anterior a Sociedade Gestora procede à avaliação de estrutura de receitas de todos os emittentes considerados como passíveis de investimento, recorrendo à informação disponibilizada pelos emittentes e a diferentes fontes de informação financeira;
- **Best-in-Class:** A Sociedade Gestora no âmbito do processo de avaliação dos emittentes em matérias de sustentabilidade, recorre a informação não financeira prestada pelas entidades em que a carteira pode investir ou recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer através de um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou.

Neste contexto, e sem prejuízo de análises complementares, o esforço desenvolvido pelos emittentes em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade, é avaliado de acordo com a metodologia e níveis de *rating* utilizados pela Sociedade Gestora, que no caso do investimento direto, recorre a informação não financeira prestada pelas entidades em que a carteira pode investir ou recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer em informação disponibilizada por entidades especializadas² em análises ESG, nomeadamente um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou, para complementar a sua análise fundamental de emittentes e cuja metodologia de análise assenta nas seguintes dimensões de análise:

- **Ambiental**, com a avaliação dos emittentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, para a preservação do capital natural, para a redução da poluição e resíduos ou no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
- **Social**, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
- **Governo Societário**, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

² Para informação mais detalhada sobre “Fontes e Tratamento de Dados” e “Limitações da Metodologia e dos Dados” relativos a esta matéria, deverá consultar as “Informações relacionadas com a sustentabilidade” disponíveis na página web dedicada à carteira, no sítio da internet da Entidade Gestora.

Para cada uma das dimensões de análise mencionadas, é selecionado um conjunto de *Key Issues* ou temas com maior probabilidade de gerar um impacto adverso, passíveis de serem considerados em cada emitente.

Por forma a chegar à avaliação final de cada emitente (*score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo)), é determinada uma média ponderada das diferentes pontuações, aplicáveis entre os vários setores, sobre as métricas de avaliação dos seguintes *Key Issues*:

- Ambiental:
 - Emissões de carbono;
 - Pegada de carbono do produto;
 - Financiamento de impacto ambiental;
 - Vulnerabilidade às mudanças climáticas;
 - Escassez de água;
 - Biodiversidade e uso do solo;
 - Fornecimento de matéria-prima;
 - Emissões tóxicas e resíduos;
 - Material de embalagem e resíduos;
 - Lixo eletrónico;
 - Oportunidades em tecnologia limpa;
 - Oportunidades em edifícios verdes;
 - Oportunidades em energias renováveis.
- Social:
 - Gestão do trabalho;
 - Saúde e segurança;
 - Desenvolvimento de capital humano;
 - Padrões de trabalho da cadeia de abastecimento;
 - Segurança e qualidade do produto;
 - Segurança química;
 - Proteção financeira do consumidor;
 - Privacidade e segurança de dados;
 - Investimento responsável;
 - Risco de saúde e demográfico;
 - *Sourcing* controverso;
 - Relações comunitárias;

- Acesso a comunicações;
 - Acesso a serviços financeiros;
 - Acesso a cuidados de saúde;
 - Oportunidades em nutrição e saúde.
- Governo Societário:
 - Governo corporativo;
 - Propriedade e controlo;
 - Composição do Conselho de Administração;
 - Remuneração;
 - Contabilidade;
 - Comportamento Corporativo;
 - Ética de negócios;
 - Transparência Fiscal.

A ponderação do *score* de cada emitente no património da carteira traduz-se num *score* e avaliação global da carteira segundo o *Rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora³, sendo enquadrada por um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Adicionalmente, e de forma genérica, a Sociedade Gestora enquadra cada emitente que faz parte da carteira, de acordo com a sua avaliação no que se refere aos três pilares de sustentabilidade consagrados na legislação aplicável: boas práticas de governo societário, não causar danos significativos e contribuição positiva para um impacto ambiental ou objetivo social avaliada de acordo com as suas receitas.

Neste contexto, a Sociedade Gestora classifica os investimentos realizados no âmbito da gestão da carteira, de acordo com a seguinte classificação:

- Investimentos que promovem características ambientais ou sociais;
- Investimentos sustentáveis;
- Investimentos alinhados com a taxonomia;
- Investimentos sem características de sustentabilidade.

Tal como descrito na questão anterior, esta metodologia é implementada através de um processo, baseado em informação não financeira recolhida pela Sociedade Gestora, quer em fontes públicas, quer através de um fornecedor especializado reconhecido internacionalmente nesta temática, cujos serviços de *research* a Sociedade Gestora contratualizou, que disponibiliza de forma sistematizada uma avaliação dos emitentes em várias dimensões de sustentabilidade, informação utilizada pela Sociedade Gestora

³ De acordo com o explicitado na Política de Investimento Socialmente Responsável da Sociedade Gestora, disponível no site.

para aferir da elegibilidade de cada investimento, individualmente considerado, nos fatores supracitados.

A supracitada classificação deriva da avaliação da elegibilidade de cada emitente de acordo a seguinte abordagem:

- Investimentos que promovem características de sustentabilidade ambiental ou social – Para os cálculos de elegibilidade de cada emitente como promovendo características ambientais e/ou sociais, são considerados emitentes que, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, respeitam todos os critérios para ser considerado sustentável de acordo com os três pilares de sustentabilidade definidos no Artigo 2 (17) da legislação SFDR. Neste contexto, são considerados emitentes aos quais a Sociedade Gestora reconheça pelo menos uma das seguintes características:
 - Obterem receitas provenientes de atividades derivadas de produtos e/ou serviços que podem ajudar a resolver alguns dos principais desafios sociais e ambientais do mundo;
 - Cumpram pressupostos do alinhamento com o Regulamento da Taxonomia da UE;
 - No quadro do Acordo de Paris, celebrado em 2015, terem um compromisso público de alinhamento das suas atividades com o esforço global de redução de emissões de gases de efeito de estufa e, em particular, já tenham as suas metas para a redução de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets Initiative (SBTI)*;
 - As suas atividades estarem alinhadas com pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas;
 - No caso específico de ativos soberanos, os mesmos devem ser emissões classificadas como *sustainable bonds* (incluindo *green* e *social bonds*).

De acordo com a metodologia seguida, os emitentes aos quais a Sociedade Gestora associe controvérsias classificadas como muito severas, o nível mais elevado de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, serão excluídos do universo, uma vez que de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora não respeitam o critério das suas atividades não causarem danos significativos e/ou não cumprirem com as salvaguardas mínimas de compromissos sociais ou ambientais. Adicionalmente não serão considerados emitentes que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora não se enquadram nos critérios quantitativos de exclusão definidos para os *EU Climate Transition Benchmarks*⁴.

⁴ De acordo com o expresso nas alíneas a), b) e c) do supracitado artigo nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.

- Investimento Sustentável - Para os cálculos de elegibilidade de cada emitente como desenvolvendo atividades sustentáveis, são considerados emitentes que, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, respeitam todos os critérios para ser considerado sustentável de acordo com os três pilares de sustentabilidade definidos no Artigo 2 (17) da legislação SFDR⁵. Neste contexto, são considerados emitentes aos quais a Sociedade Gestora reconheça pelo menos uma das seguintes características:
 - Obterem receitas relevantes com produtos e/ou serviços (no mínimo 20%, ou inferior se cumprir os pressupostos do alinhamento com o Regulamento da Taxonomia, tal como abaixo se detalha), que podem ajudar a resolver alguns dos principais desafios sociais e ambientais do mundo;
 - No quadro do Acordo de Paris, celebrado em 2015, terem um compromisso público de alinhamento das suas atividades com o esforço global de redução de emissões de gases de efeito de estufa e, em particular, já tenham as suas metas para a redução de emissões de gases de estufa, validados pela *Science Based Targets Initiative* (SBTI);
 - As suas atividades estarem alinhadas com pelo menos três dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pelas Nações Unidas;
 - No caso específico de ativos soberanos, os mesmos devem ser emissões classificadas como *sustainable bonds* (incluindo *green* e *social bonds*).

De acordo com a metodologia seguida, os emitentes aos quais a Sociedade Gestora associe controvérsias classificadas como severas/muito severas, os níveis mais elevados de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora, serão excluídos do universo de emitentes elegíveis. Adicionalmente não serão considerados emitentes que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora não se enquadram nos critérios quantitativos de exclusão definidos para os *EU Paris Aligned Benchmarks*⁶.

- Investimentos Alinhados com Taxonomia – Para os cálculos de elegibilidade são considerados emitentes, cujas receitas estão

⁵ «Investimento sustentável», um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, em particular um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.

⁶ De acordo com o exposto nas alíneas a) a g) do supracitado nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.

associadas a produtos e/ou serviços com origem em atividades dos emitentes, enquadradas como alinhadas de acordo com os objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia⁷. A receita elegível estimada para efeitos de Taxonomia da UE baseia-se na divisão de receitas dos emitentes, de acordo com a *Standard Industry Classification* e é calculada de acordo com a metodologia descrita no Regulamento Delegado (UE) 2022/2018.

Não obstante os dados analisados serem, por regra, os reportados pelo emitente, nos casos de ausência de informação reportada disponibilizada pelo emitente, sempre que cumpridos os pressupostos expressos na legislação, os mesmos serão estimados de acordo com a metodologia interna do fornecedor de *research* contratado pela Sociedade Gestora.

O recurso a informação estimada decorre, de acordo com a análise da Sociedade Gestora de, à data, ainda não existir obrigatoriedade de reporte deste tipo de dados por parte de todos os emitentes elegíveis. Esta situação reveste-se de maior relevância nos investimentos realizados pelo Fundo em emitentes baseados em zonas geográficas ainda caracterizadas pela ausência de regulação em matéria de reporte de sustentabilidade, nomeadamente no que se refere à Taxonomia Ambiental. A expectativa da Sociedade Gestora, nesta matéria, aponta para que a necessidade de recurso a estimativas tenda a diminuir com o tempo, com a efetiva implementação dos requisitos legais e regulatórios de reporte de informação por parte dos emitentes, já consagrados na legislação.

Não obstante o exposto, a Sociedade Gestora considera que, atendendo à tipologia das atividades desenvolvidas pelos emitentes, sobre os quais são aplicadas estimativas, que se encontra devidamente tipificada e enquadrada na legislação europeia, os mesmos são relevantes para uma correta avaliação do envolvimento do Fundo com a taxonomia ambiental.

Adicionalmente a Sociedade Gestora no âmbito do processo de gestão desta carteira, monitoriza continuamente os Principais Impactos Adversos, definidos de acordo com a legislação SFDR, e selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna, que considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes.

Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância dos investimentos sustentáveis, a estratégia seguida na gestão da carteira, em termos de sustentabilidade, concentra-

⁷ Emitentes que desenvolvam atividades na esfera de adaptação climática, da mitigação climática, do uso sustentável e proteção de recursos hídricos e marinhos, da transição para uma economia circular, prevenção e controle da poluição, proteção e restauração da biodiversidade e ecossistemas.

se em garantir uma exposição global que procure maximizar a promoção de características ambientais ou sociais da carteira.

Nesse contexto, a Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância das dimensões referidas da sustentabilidade, pelo que a estratégia da carteira concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o citado propósito de promoção, independentemente da decomposição do mesmo.

Adicionalmente, no âmbito ambiental, a carteira realizará investimentos de acordo com os propósitos definidos no Regulamento de Taxonomia, conforme explicação que consta dos pontos específicos deste Anexo dedicados à Taxonomia Ambiental.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?

Para a realização desta análise, a Sociedade Gestora recorre, em primeira instância, à informação compilada e disponibilizada por um fornecedor de *research* ESG reconhecido internacionalmente, cuja metodologia de análise incide sobre empresas, países e fundos de investimento.

No âmbito do processo de avaliação no que se refere a aspetos ambientais, a Sociedade Gestora realiza uma avaliação de acordo com o Regulamento de Taxonomia da UE validando para cada atividade identificada como sustentável ao abrigo do citado regulamento, com um objetivo ambiental, o cumprimento dos critérios técnicos para evitar danos significativos nos restantes objetivos ambientais.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de “não prejudicar significativamente”, segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de “não prejudicar significativamente” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

No caso de investimentos que contribuam para um objetivo social, não estando ainda publicados os critérios técnicos que regulamentarão a taxonomia social, a Sociedade Gestora realiza uma avaliação qualitativa dos emitentes, analisando com base na informação disponível se nenhum dano significativo está associado à atividade do emitente em causa.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A expressão «**principais impactos negativos**» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Em linha com o disposto, a avaliação de cada emitente no que se refere aos Principais Impactos Adversos associados à sua atividade constitui um *input* relevante para a avaliação do *rating* de sustentabilidade de cada ativo, a ser incorporado na avaliação global do *rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora da carteira, determinado de acordo com a metodologia que consta na sua Política de Investimento Socialmente Responsável, com efeitos práticos na seleção dos ativos alvo de investimento, que considera uma estratégia de integração que articula as dimensões Exclusão, *Best-in-Class* e Envolvimento.

A Sociedade Gestora entende que a comunicação do impacto dos seus investimentos, nomeadamente nas questões que abrangem as áreas climática, social e de trabalho, respeito pelos direitos humanos, anti-corrupção e questões anti-suborno, assume um carácter crítico para uma correta avaliação da sua estratégia de sustentabilidade, pelo que, de acordo com a legislação SFDR, reportará nos relatórios periódicos da carteira a disponibilizar no *site* (desde que esteja assegurada a representatividade da informação), os valores correspondentes aos indicadores obrigatórios aplicáveis aos investimentos realizados para esta carteira em empresas beneficiárias de investimento, em Organizações Soberanas e Supranacionais, e em Ativos Imobiliários, os quais serão complementados, com pelo menos dois indicadores adicionais.

Neste contexto, serão reportados os indicadores que constam do quadro seguinte:

Indicadores aplicáveis aos investimentos em empresas beneficiárias do investimento

Indicadores sobre o clima e outros indicadores relacionados com o ambiente

Emissões de gases com efeito de estufa (GEE)

1. Emissões de GEE (tCO2e-toneladas de dióxido de carbono equivalente)
 - Emissões de GEE de categoria 1
 - Emissões de GEE de categoria 2
 - Emissões de GEE de categoria 3
 - Total das emissões de GEE
2. Pegada de carbono (tCO2e por 1 M Euro investido no fundo)
3. Intensidade de emissão de GEE das empresas beneficiárias do investimento
4. Exposição a empresas que operam no setor dos combustíveis fósseis (%)
5. Quota-parte do consumo e produção de energias não renováveis (%)
6. Intensidade do consumo de energia por setor com elevado impacto climático

Biodiversidade

7. Atividades com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade (%)

Água

8. Emissões para o meio aquático

Resíduos

9. Rácio de resíduos perigosos e de resíduos radioativos

Indicador adicional

Água, resíduos e emissões materiais

8. Exposição a zonas de elevado *stress* hídrico (%)

Indicadores relacionados com as questões sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos e luta contra a corrupção e o suborno

Questões sociais e laborais

10. Violações dos princípios UN Global Compact e das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as Empresas Multinacionais (%)
11. Falta de processos e mecanismos de controlo da conformidade com os princípios UNGC ou com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais (%)
12. Disparidades salariais entre homens e mulheres não ajustadas (%)
13. Diversidade de género nos conselhos de administração (%)
14. Exposição a armas controversas (minas antipessoais, munições de fragmentação, armas químicas e armas biológicas) (%)

Indicador adicional

Questões sociais e laborais

1. Investimentos em empresas sem políticas de prevenção de acidentes no trabalho (%)

Indicadores aplicáveis aos investimentos em organizações soberanas e supranacionais

Ambientais

15. Intensidade de emissão de GEE (tCO2e)

Sociais

16. Países beneficiários do investimento sujeitos a violações de cariz social

Indicadores aplicáveis aos investimentos em ativos imobiliários

Combustíveis fósseis

17. Exposição a combustíveis fósseis através de ativos imobiliários (%)

Eficiência energética

18. Exposição a ativos imobiliários ineficientes do ponto de vista energético (%)

No âmbito deste processo, emitentes com indicadores específicos que apresentem níveis de impacto adverso mais elevado em um ou em vários indicadores, estão sujeitos a uma análise adicional por parte da Equipa de Investimentos, com recurso a outras fontes de informação e posterior discussão no âmbito do Comité de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, órgão regular e deliberativo, que é responsável por analisar e verificar a conformidade com a estratégia e as políticas estabelecidas em matéria de Investimento Socialmente Responsável, de forma a fundamentar a decisão das ações concretas a tomar em cada situação.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

A Sociedade Gestora avalia o cumprimento de salvaguardas mínimas, validando o cumprimento por parte dos emitentes dos padrões incorporados nas Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, com referência específica às Convenções de Trabalho.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

☒ **Sim**

☐ **Não**

A Sociedade Gestora no âmbito do processo de gestão desta carteira, monitoriza continuamente os Principais Impactos Adversos, definidos de acordo com a legislação SFDR, e selecionados para a análise dos ativos geridos, usando uma metodologia interna, que considera as limitações existentes e reconhecidas, relativas à qualidade e fiabilidade da informação disponibilizada atualmente pelos Emitentes.

A gestão da carteira incorpora um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento. Este processo, assente em análises por indústria, setor ou emitente, tem por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que a carteira investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG, nomeadamente um fornecedor de *research* ESG reconhecido internacionalmente, cuja metodologia de análise incide sobre empresas, países e fundos de investimento.

Em paralelo com os indicadores de avaliação e reporte obrigatório, no âmbito da legislação SFDR, que abrangem as áreas climática, social e de trabalho, respeito pelos direitos humanos, anti-corrupção e questões anti-suborno, a Sociedade Gestora sempre que possível considerará na avaliação dos emitentes os indicadores facultativos definidos no âmbito da citada legislação relativos aos impactos adversos.



Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

A carteira sendo um Fundo de Pensões Aberto de obrigações, investirá a sua carteira maioritariamente em títulos representativos de dívida de taxa fixa, e, acessoriamente,

em títulos representativos de dívida de taxa variável, denominados em euros e emitidos por entidades públicas ou privadas, em particular obrigações de dívida pública de Estados Membros da União Europeia, que representarão 80% do valor do Fundo.

A seleção de emitentes desta carteira enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expectativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emitentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

A Sociedade Gestora acredita que a adoção de um modelo de Investimento Socialmente Responsável melhora a compreensão dos riscos e das oportunidades que existem na carteira de investimento, ao mesmo tempo que robustece o perfil ambiental, social e de melhores práticas de governo societário das mesmas.

Com esta atuação a Sociedade Gestora está, simultaneamente, a salvaguardar preocupações com o desenvolvimento sustentável e a potenciar a geração de rendibilidades sustentáveis no longo prazo que vão ao encontro do melhor interesse dos seus Clientes.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Como investidores conscientes da temática da sustentabilidade, a Sociedade Gestora espera dos emitentes alvo do seu investimento nesta carteira, que operem em linha com os compromissos definidos pelos Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável (PRI) e em cumprimento das leis e regulação existentes, de convenções internacionais e de direitos humanos e que demonstrem uma reconhecida preocupação com princípios de Sustentabilidade.

Adicionalmente a abordagem a seguir na seleção dos ativos alvo de investimento para esta carteira passa por uma estratégia que em paralelo com o Envolvimento articula as seguintes dimensões ESG:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento direto, emitentes com um nível de exposição medido pelas suas receitas, superior a 20%, em atividades consideradas socialmente controversas (nomeadamente armamento não convencional, extração de carvão, jogo e tabaco);

Adicionalmente, na seleção de ativos serão consideradas também as exclusões consagradas no n.º 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818, preconizando-se: um nível de exposição mínimo de 90%, a ativos que, de acordo com a análise da Sociedade Gestora não se enquadram nos critérios quantitativos de exclusão definidos para os *EU Climate Transition Benchmarks*⁸;

⁸ De acordo com o exposto nas alíneas a), b) e c) do supracitado artigo nº 1 do artigo 12º do Regulamento (UE) 2020/1818.

- Em paralelo, e não obstante a visão abrangente e não eliminatória associada à abordagem Best-in-Class, seguida na gestão desta carteira, serão privilegiadas em cada um dos setores de atividade, emitentes com um *rating* ESG mais elevado, indicador do esforço desenvolvido em torno das dimensões ambiental, social e de governo societário da Sustentabilidade, nomeadamente avaliados de acordo com a metodologia e níveis de *rating* atribuído por uma das entidades reconhecidas internacionalmente nesta temática, cujos serviços de research a Sociedade Gestora contratualizou e cuja metodologia de análise assenta nos seguintes pilares:
 - o Ambiental, com a avaliação dos emitentes segundo os esforços que desenvolvem para minimizar o impacto nas alterações climáticas, na preservação do capital natural, na redução da poluição e resíduos e no desenvolvimento de novas oportunidades de negócio em que a melhoria ambiental seja privilegiada;
 - o Social, onde os temas avaliados dizem respeito à gestão do capital humano, à responsabilidade pelo produto, a possíveis oposições por parte dos *stakeholders* e à promoção de oportunidades sociais;
 - o Governança, com uma avaliação da qualidade do governo societário das empresas e do seu comportamento corporativo.

A metodologia descrita é incorporada no *Rating* de Sustentabilidade da Sociedade Gestora, que reflete um *score* que oscila entre 0 e 10 e por um intervalo de *ratings* entre CCC (mínimo) e AAA (máximo).

Em paralelo, sem prejuízo de orientações específicas, a carteira respeitará os seguintes limites:

- A carteira será constituída no mínimo, por 85% de ativos (VLGF) com *Rating* de Sustentabilidade;
- A carteira apresentará um *Rating* de Sustentabilidade médio ponderado mínimo de BBB;
- Não serão realizados investimentos em empresas com *Rating* de Sustentabilidade inferior a BB.

Em paralelo, de acordo com a legislação aplicável são avaliados os indicadores de sustentabilidade já descritos neste documento, que enquadram a exposição da carteira nomeadamente a investimentos que promovam as características ambientais e sociais.

Adicionalmente no contexto da dimensão estratégica que a abordagem de Envolvimento assume na estratégia de sustentabilidade da Sociedade Gestora, uma resposta negativa a esforços apoiados pela Sociedade Gestora, para a correção de práticas consideradas inadequadas à luz da sua visão da sustentabilidade, será naturalmente um fator a condicionar negativamente um potencial investimento no emitente em questão.

A abordagem da Sociedade Gestora, de acordo com o detalhado na sua Política de Envolvimento, não obstante pretender-se tão abrangente quanto possível, apresenta maior foco nas seguintes situações:

- Ao nível das Assembleias Gerais de Acionistas, foco nas Empresas, mais representativas no contexto do património gerido pela Sociedade Gestora, ou com avaliação global ESG mais baixa, sempre na lógica de melhoria das práticas do emitente;
- Ao nível do Envolvimento direto com as Empresas, a Sociedade Gestora participa em articulação com outros investidores internacionais em todas as situações identificadas em que alegadamente estejam em causa possíveis práticas não adequadas em termos de sustentabilidade.

Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima de redução do âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?

Decorrente da estratégia seguida na gestão do Fundo, tendo em vista a obtenção de um nível de retorno positivo, ajustado pelo risco, é expectável que as melhorias nos indicadores de sustentabilidade do Fundo resultem, por um lado da dinâmica de melhoria dos indicadores por parte dos emitentes, fruto da consciencialização da importância das suas práticas e do seu impacto nos indicadores de sustentabilidade, e por outro dos efeitos da estratégia de sustentabilidade da Sociedade Gestora, não só ao nível da integração de fatores de sustentabilidade na seleção de emitentes, como também do envolvimento estabelecido com os mesmos.

Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

A avaliação do governo societário dos emitentes em que a carteira investe é um elemento incontornável na avaliação global do emitente, tendo por base informação não financeira disponibilizada pelas entidades em que a carteira investe, análises efetuadas pela própria Sociedade Gestora e informação disponibilizada por entidades especializadas em análises ESG.

Neste contexto, são avaliados entre outros os seguintes aspetos do governo corporativo das sociedades, a propriedade e controlo, a composição do Conselho de Administração, o comportamento corporativo, políticas de remuneração, a ética de negócios e a transparência fiscal.

Em consonância com a abordagem de Envolvimento seguida pela Sociedade Gestora, que consta da respetiva Política de Envolvimento, os temas de governo societário, constituem um dos motivos potenciais para a realização de ações de envolvimento com os emitentes que fazem parte da composição da carteira, no sentido de melhorar eventuais práticas menos adequadas nesta matéria.

As supracitadas ações de Envolvimento, em particular com Emitentes domiciliados fora do território nacional são realizados tipicamente com o apoio de um fornecedor internacional com experiência e méritos reconhecidos nesta temática.



Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?

A **alocação dos ativos** descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, refletindo a parte das receitas provenientes das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento
- das **despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p.ex: com vista à transição para a economia verde.
- das **despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

A seleção de emittentes desta carteira enquadra-se numa lógica de avaliação fundamental, com tradução numa expectativa de retorno ajustado por risco positiva, de acordo com a avaliação da Sociedade Gestora. No processo de avaliação dos emittentes são incorporados fatores de sustentabilidade em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais.

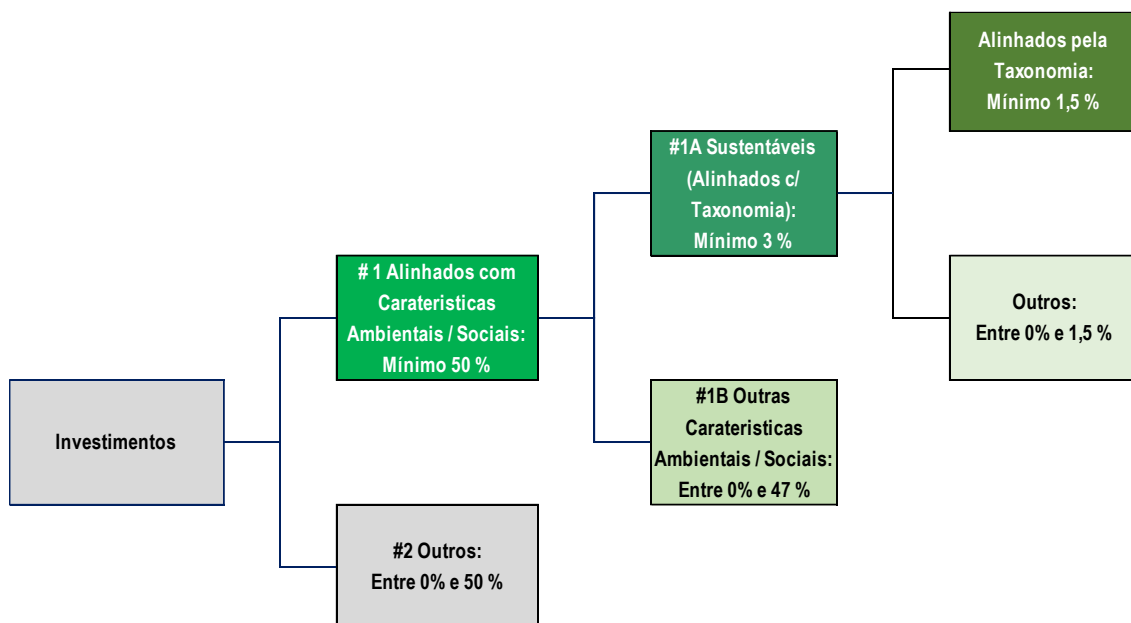
Nesse contexto, decorrente da estratégia seguida na gestão da carteira, tendo em vista a obtenção de um nível de retorno positivo, ajustado pelo risco, da estrutura de investimentos da carteira constarão investimentos em emittentes e fundos sobre os quais a Sociedade Gestora considera que as suas atividades promovem objetivos ambientais e/ou sociais⁹, numa exposição não inferior a 50% do valor líquido global da carteira. A exposição restante enquadrar-se-á na categoria #2 Outros;

Em paralelo, embora a carteira não tenha como objetivo o investimento sustentável, atendendo à especificidade da sua estratégia e ao seu objetivo, investirá parcialmente em emittentes considerados “Sustentáveis” de acordo com a categoria #1A. Nesse contexto, a carteira realizará investimentos em emittentes sustentáveis, numa exposição não inferior a 3% do seu património, aos quais estará associada uma proporção¹⁰ de investimentos em atividades alinhadas com a taxonomia não inferior a 1,5% do seu valor patrimonial.

⁹ De acordo com o enquadramento adotado pela Sociedade Gestora, para a classificação dos emittentes, no que se refere à sustentabilidade, explicitado na questão “Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a realização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?” deste documento.

¹⁰ De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emittentes alinhados com a Taxonomia no património da carteira multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

A abordagem seguida é esquematizada da seguinte forma:



Fonte: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimento sustentáveis.

A categoria #1 Alinhados com características A/S abrange:

- A subcategoria #1A Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais alinhados com a taxonomia da UE.
- A subcategoria #1B Outras características A/S abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

A decomposição dos ativos esquematizada, e respetivos valores obedece à metodologia de cálculo descrita no Regulamento Delegado (UE) 2022/2018.

Os ativos não classificados como sustentáveis, obedecem à abordagem de sustentabilidade seguida pela Sociedade Gestora, observando naturalmente as salvaguardas mínimas em matéria ambiental e social, de acordo com o definido na legislação.

De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?

Não aplicável.

Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a Taxonomia da UE?

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, que complementa as obrigações de divulgação previstas no Regulamento 2019/2088, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Decorrente da aplicação dos supracitados critérios, a carteira observará uma proporção¹¹ mínima de 1,5% a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais, de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE).

O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE¹²?

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipercarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

☐ Sim

☐ Gás Fóssil

☐ Energia Nuclear

☒ Não

Com a entrada em vigor do Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão de 9 de março de 2022, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas nos setores do gás fóssil e da energia nuclear, que se encontram desenvolvidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/2139.

À data deste documento, consideramos não existirem ainda dados confiáveis, oportunos e verificáveis suficientes para que a Sociedade Gestora seja capaz de avaliar os

¹¹ De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património da carteira multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.

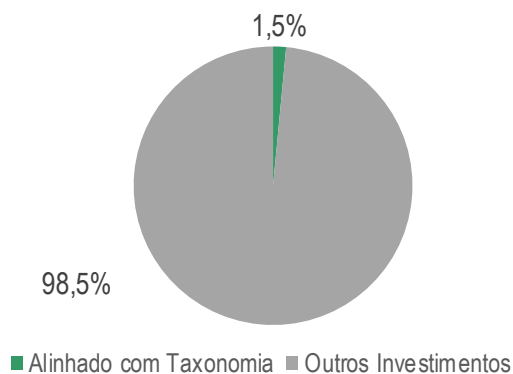
¹² As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE – ver nota explicativa. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a Taxonomia da UE são definidos no regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

investimentos usando os Critérios associados aos setores do gás fóssil e da energia nuclear.

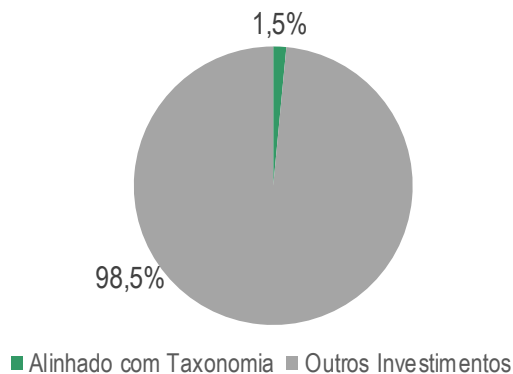
Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE, a estratégia seguida na gestão da carteira, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais consagradas no Regulamento da Taxonomia (UE), os procurem maximizar.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

1. Alinhamento dos Investimentos com taxonomia (incluindo dívida soberana*)



2. Alinhamento dos Investimentos com taxonomia (excluindo dívida soberana*)



Fonte: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

*Para efeitos destes gráficos, as “obrigações soberanas” consistem em todas as exposições a dívida soberana.

A Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância dos referidos objetivos, pelo que a estratégia do Fundo concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o propósito supracitado, independentemente da decomposição da mesma. A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à parte remanescente deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissão de gases com efeito estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das referidas atividades, a estratégia seguida na gestão da carteira, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais consagradas no Regulamento da Taxonomia (UE), os procurem maximizar.

Nesse contexto, a escolha de emitentes com atividades classificadas como de transição ou capacitantes não assume um carácter fundamental na gestão da carteira, pelo que a sua composição poderá ou não incluir investimento em emitentes com presença em áreas classificadas como de transição ou capacitantes, e nesse sentido a exposição poderá ser nula.



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades ambientais não alinhadas com a taxonomia da UE, a estratégia seguida na gestão da carteira, em termos de sustentabilidade ambiental, concentra-se em garantir uma exposição global que respeitando os valores de exposição mínima às atividades ambientais de adaptação climática e de mitigação expressos neste Anexo, os procurem maximizar.

Nesse contexto, a escolha de emitentes com atividades ambientais não alinhadas com a Taxonomia da UE, não assume um carácter fundamental na gestão da carteira, pelo que a sua composição poderá ou não incluir investimento em emitentes com estas características.



Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

Apesar da Sociedade Gestora valorizar a importância das atividades sociais, a estratégia seguida na gestão da carteira, em termos de sustentabilidade, concentra-se em garantir uma exposição global que procure maximizar a promoção de características ambientais ou sociais da carteira.

Nesse contexto, a Sociedade Gestora valoriza de igual forma a importância das dimensões referidas da sustentabilidade, pelo que a estratégia da carteira concentra-se em garantir uma exposição global alinhada com o propósito de promoção, independentemente da decomposição do mesmo. Assim, a carteira poderá ou não incluir na sua composição emittentes com exposição a atividades socialmente sustentáveis, e nesse sentido a exposição poderá ser nula.



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Os ativos incluídos na categoria «#2 Outros», tem como propósito garantir uma adequada diversificação, concorrendo para os objetivos da carteira.

Os investimentos incluídos nesta categoria seguem a abordagem de sustentabilidade seguida pela Sociedade Gestora, já explicitada neste Anexo.



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a realização das características ambientais ou sociais que promove.

Não Aplicável.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

www.cgdpensoes.pt;

www.cgd.pt;

www.asf.com.pt